



# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC 0233/2018 DISPENSA 018/2018

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

D ~ C ' 1					
Razao Social:				_	
Endereço:				<u> </u>	
E-mail:				<u></u>	
	Estado:				
Pessoa para con	tato:				
Recebemos atra	vés do: acesso à pág	gina <u>www.muza</u>	ımbinho.mg.go	ov.br nesta data, cópi	a do
instrumento cor	rvocatório da licitaçã	ão acima identi	ficada.		
I	ocal:	de		de 2018.	
	_				
		Assinatura	l		

#### Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura Municipal De Muzambinho, por meio do e mail diretoracompras@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações

Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 236



# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC 0233/2018 DISPENSA 018/2018

#### AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

TIPO DE CHAMADA PÚBLICA: PREÇO PRÉ-DEFINIDO

O MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho/MG, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, comunica aos interessados que realizará Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para comporem a alimentação escolar das escolas de ensino infantil, fundamental e creches conveniadas do município de Muzambinho/MG, na Sala de Licitações da Prefeitura de Muzambinho/MG, Localizada na Rua Fausto Martiniano,25, Centro, Muzambinho/MG.

CHAMADA PÚBLICA 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0233/2018
DISPENSA Nº 018/2018
DATA DE ABERTURA: 09/05/2018
HORÁRIO: Até as 14:00H

#### 1. OBJETO

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no <u>item 05</u>, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compreendendo o período de 15/05/2018 a 31/12/2018.

#### 2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

#### 2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- I Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- III Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,
- IV Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- V Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;



- VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VIII Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IX Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- X prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- I Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;
- II Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V Inscrição de produtor Rural (Cartão).

#### 3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

- **3.1** A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e a quantidade a ser fornecida. A proposta deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.
- **3.2** No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
- a) Ser formulada em01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1** Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS
PROCESSO PRC 0233/2018
DISPENSA Nº 018/2018
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 ENVELOPE "02" - PROPOSTA PROCESSO PRC 0233/2018 DISPENSA 018/2018 PROPONENTE (NOME COMPLETO)



# ENTREGA DOS ENVELOPES: LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, ATÉ AS 14:00 HS DO DIA 09/05/2018.

#### 5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO:

**5.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município.

# PREÇOS QUE SERÃO PRATICADOS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Item	Qtde.	Un.	Especificações	Valor médio de mercado
1.	450	KG	<b>Abobrinha:</b> tipo menina, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, ser danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	2,15
2.	600	KG	<b>Alface lisa</b> : crespa ou americana: Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 5Kg.	6,16
3.	5000	KG	<b>Banana Nanica e Prata:</b> Em pencas, de 1ª qualidade, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	2,76
4.	1000	KG	Bolacha Caseira variada: Boa qualidade boa aparência. Com sabor agradável, embaladas em sacos de peso unitário até 2kg. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade em cada embalagem.	23,33
5.	300	KG	<b>Brócolis:</b> Folhas e flores íntegras, boa qualidade, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	7,00
6.	250	KG	<b>Cheiro-verde:</b> Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, boa qualidade, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 01 Kg.	9,16
7.	300	KG	<b>Chuchu:</b> Sem rachaduras, inteiros, boa qualidade, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos	2,09



			transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	
8.	200	KG	Couve Manteiga: Folhas íntegras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 05 Kg.	5,66
9.	2100	KG	<b>Mamão:</b> Mamão comum formosa. De boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	5,63
10.	500	KG	Mandioca: Tipo branca/amarela, 1ª qualidade, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superficie externa Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 15 Kg.	2,48
11.	100	KG	Mandioquinha Salsa: Deverá ter coloração e formato uniforme, sem apresentar rachaduras, danos mecânicos, coroa esverdeadas, deformados e sem ausência de ataque de pragas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	3,79
12.	600	KG	<b>Maracujá:</b> Frutos de tamanho médio, inteiros, sem rachadura, de 1ª qualidade, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	5,29
13.	500	KG	<b>Mexerica:</b> Frutos de tamanho médio, frescos, no grau máximo de evolução de tamanho, 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	4,56
14.	2000	KG	Morango: Sem rachadura, boa qualidade, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos ou sacos plásticos transparente contendo até 05 Kg.	13,50
15.	1500	KG	Pão caseiro: Boa qualidade, macio, leve, bem assado, sem cheiro de fermento. Embaladas em sacos ou caixas. Unidade com cerca de 100g cada. Embalados em plásticos fechados contendo 2 kg cada. Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade em cada embalagem.	17,13
16.	300	KG	Pepino: Sem rachaduras, boa qualidade,	



			tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg.	2,25
17.	150	KG	<b>Repolho:</b> Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg	1,46
18.	250	KG	Vagem: Boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg	5,96

- **5.2.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Muzambinho e executados pelas escolas.
- **5.3.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **5.4.** A pontualidade nas entregas das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- **5.5.** Do Licitante vencedor, serão exigidas amostras dos itens **04 e 15** para comparação com aquela que será entregue posteriormente.

#### 5.4.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA

**Local:** As entregas deverão ser realizadas nas segundas-feiras no período da manhã de 7h até 9h, no Departamento de Merenda Escolar, situado à Rua Dr. Antero Verissimo da Costa, s.n., Jardim Anápolis - Muzambinho – MG.

O licitante vencedor terá o prazo de até 07 (sete) dias para entrega após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser alterado de acordo com as necessidades do departamento de merenda escolar.

TOTAL		ITEM	QUANTIDADE	FREQUENCIA
450	KG	Abobrinha	50kg	Semanal
600	KG	Alface lisa:	25kg	Semanal
5000	KG	Banana Nanica e Prata:	100kg	Semanal
1000	KG	Bolacha Caseira variada:	100kg	Quinzenal



: 3	300				
		KG	Brócolis:	50kg	Quinzenal
	250	KG	Cheiro-verde:	9kg	Semanal
	300	KG	Chuchu:	30kg	Quinzenal
2	200	KG	Couve Manteiga:	15kg	Quinzenal
2	2100	KG	Mamão	70kg	Semanal
	500	KG	Mandioca:	50kg	Mensal
	100	KG	Mandioquinha salsa	6kg	semanal
(	600	KG	Maracujá:	70	Mensal
4	500	KG	Mexerica:	100kg	Semanal
2	2000	KG	Morango:	100kg	Quinzenal
1	1500	Kg	Pão caseiro:	100kg	Quinzenal
3	300	KG	Pepino:	50 kg	Mensal
1	150	KG	Repolho:	50kg	Mensal
	250	KG	Vagem:	50kg	Mensal

Observação: O cronograma poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades do departamento de merenda escolar.

#### 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **6.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo município de Muzambinho e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- **6.3.** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

#### 7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

**7.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Muzambinho/MG.



- **7.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Muzambinho/MG.
- **7.3.** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- **7.4.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.
- **7.5.** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- **7.6.** Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

#### 8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- **8.1.** Os produtos deverão ser entregue a partir da assinatura até \_\_\_\_\_\_.
- **8.2.** Os produtos deverão ser entregues separados no departamento de merenda escolar, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega pelo responsável do departamento o peso e a quantidade, e o mesmo que assinará Guia de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia de Recebimento. Essa Guia será entregue a Coordenadora da Merenda ou Nutricionista na Secretaria de Educação, junto com apresentação da Nota Fiscal para o devido atestado de que os produtos foram devidamente entregues.

Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Departamento de Merenda, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de compras e licitações. A entrega será das 7h30 às 10h30 ou das 13h00 às 16h00. Todos os produtos só serão recebidos com a ordem de fornecimento.

- **8.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- **8.3.1** O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o empreendedor familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.
- **8.3.2** Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário

#### 09. CONTRATAÇÃO



- **09.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III, num prazo máximo de 03 (três) dias.
- **09.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

#### 10. DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **10.2** O preço de compra será definido neste edital conforme o seguinte:
- **10.2.1** Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:
- **10.2.2** Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou
- **10.2.3** Preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.
- **10.3** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

#### 11. RESULTADO

**11.1** A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no diário oficial do município e no site www.muzambinho.mg.gov.br

#### 12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando –se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;
- **12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA);
- **12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- **12.4** Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.



#### 13. PENALIDADES

- **13.1** Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- **13.2** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 na dotação orçamentária: 0207.12.361.1203.2056 33.90-30 Fichas 392,393 e 394.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implicam a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

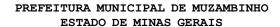
#### **16. FORO**

- **16.1** A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, em especial a Lei 11.947/09 e Resolução FNDE/CD 038/2009, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Muzambinho/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.
- **16.2** Faz parte integrante do presente edital:

Anexo I – Projeto de Venda Anexo II – Minuta do Contrato

Muzambinho/MG, 11 de abril de 2018.

Luciano Bueno Marques Presidente da Comissão de Licitação.





#### ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



#### Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

# A - Grupo Formal 1. Nome do Proponente 2. CNPJ 3. N° da DAP Jurídica 4. Endereço 5. Município 6.CEP 7. Nome do representante legal 8.CPF 9.DDD/Fone 10.Banco 11.N° da Agência



В	- Grupo Informal								
1. Nome da Entidade Articuladora				2.Cadastro no SIBRATER					
3.	. Endereço			4. Munici	ipio			5.CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:	7. E-mail:		8.DDD/Fone				
		II – FORN	ECEDORES PARTIC	CIPANTES (A	PENAS GRUPO IN	IFORMAL)			
	1. Nome	2.CPF	3.DAP		4. Banco e nº da Agência 5.		5. N° da	. Nº da Conta Corrente	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
	,		-				•		
		III – IDENT	FICAÇÃO DA ENTII	DADE EXEC	UTORA DO PNAE/	FNDE/ME	C		
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Municíp	oio		



4.	. Endereço				5.DDD/Fe	one	
6.	Nome do representante e e-mail				7.CPF		
		V – RELAÇÃO DE F					
	De acordo com o art. 24 da Resoluçã	o 38 do FNDE/2009	9, o limite indivi	dual de venda d	le gêneros alimentício	os do Agricultor	
	Familiar e do Empreendedor Familiar	Rural será de até R	\$ 20.000,00 (vin	ite mil reais) poi	r Declaração de Aptic	ião ao PRONAF -	
		DA	P por ano civil.				
					5.Preço definido		
	1. Identificação do Agricultor				pelo		
	Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	município/Unidade	6.Valor Total	
	Nome						
						Total	
1	N° DAP					agricultor	
	Nome						
2	N° DAP					Total	



				agricultor
	Nome			,
				Total
3	N° DAP			agricultor
	Nome			
				Total
4	N° DAP			agricultor
	Nome			
				Total
5	N° DAP			agricultor
	Nome			
				Total
6	N° DAP			agricultor
	Nome			
				Total
	N° DAP			agricultor
8	Nome			



			1	1	1	1	
							Total
	N° DAP						agricultor
						Total do projeto	
			V – TOTALIZA	ÇÃO POR PRO	ODUTO		
				4.Preço defin	ido pelo		
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	município/U	nidade	5.Valor Total por Pro	oduto
				Tot	tal do projeto:		
		VI – DESC	REVER OS MECANIS	SMOS DE ENT	REGA DOS PR	ODUTOS	
D	eclaro estar de acordo	com as condiçõ	es estabelecidas neste	projeto e que	as informações	acima conferem con	n as condições de
fo	rnecimento.						



A	- Grupo Formal		
L	ocal e Data:	Assinatura do Representante do G	rupo Formal
В	- Grupo Informal		
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
L	ocal e Data:		



#### ANEXO II

#### (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### (MODELO)

(11102220)
CONTRATO N.º/2018.
A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47 representada neste ato pelo (a) Sr. Prefeito Municipal o Sr, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
<b>1.1.</b> É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
<b>2.1.</b> O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:

#### CLÁUSULA QUARTA

conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção,



**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

					-	-				
CLÁUSULA QUINTA:										
<b>5.1.</b> O início para entrega das mercadorias será de acordo com a necessidade do departamento de merenda escolar , sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, de 2018.										
(a) A entrega das gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2018.										
(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.										
CLÁUSULA SEXTA:										
<b>6.1</b> . Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$										
1. Nome do Agriculto r Familiar	2. CP F	3. DA P	4. Produt o	5. Unidad e	6.Quantidade / Unidade	7. Marca (quand o for o caso)	8. Preço Unitário definido pelo municípi o	9. Valo r Tota 1		
		l		<u> </u>			<u> </u>			
CLÁUSULA SÉTIMA:										

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018: 0207.12.361.1203.2056 33.90-30 Fichas 392,393 e 394.



#### CLÁUSULA NONA:

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

**10.1**. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

**11.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

**13.1**. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- **15.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- (a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- (b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) fiscalizar a execução do contrato;
- (d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

**17.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de oficio, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- **21.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por oficio, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- (a) por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



**22.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

**23.1.** Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Muzambinho(MG),de de	
	Prefeito Municipal	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1		
2		



Muzambinho(MG), 11 de abril de 2018

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Evantuil Donizeti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Luciano Bueno Marques Presidente da Comissão de Licitação

Encaminho para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paolielo Prefeito Municipal.